



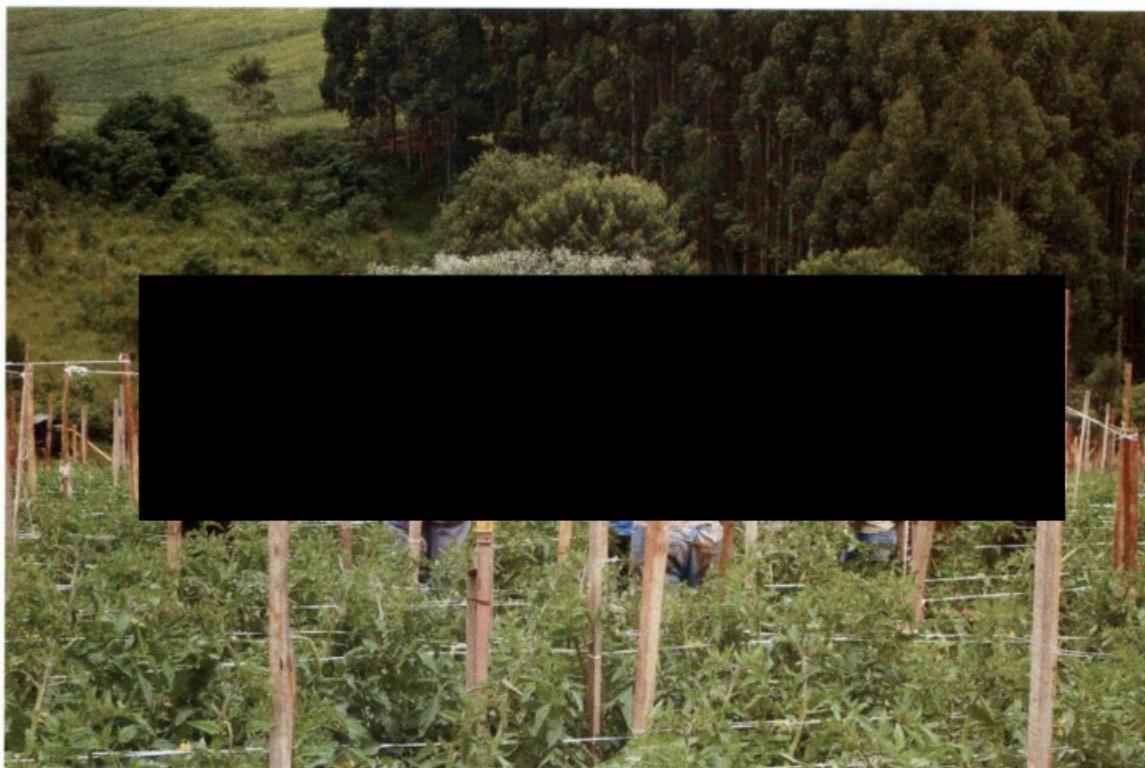
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MUDADA]

CEI: 14.206.001.648.8

CPF: [REDAÇÃO MUDADA]



**Volume I de I**

**PERÍODO: 28.02.2012 A 06.03.2012**

**RESERVA - PARANA**

**Endereço do local de inspeção:** Sítio [REDAÇÃO MUDADA] Localidade de Gavião Bonito, Zona Rural – Reserva - PR.

**Endereço de correspondência:** [REDAÇÃO MUDADA]

CEP [REDAÇÃO MUDADA] – Fone: [REDAÇÃO MUDADA]

20/03/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

**INDICE**

<b>1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO .....</b>	<b>4</b>
<b>1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....</b>	<b>4</b>
<b>1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....</b>	<b>5</b>
<b>3 - QUADRO DEMONSTRATIVO.....</b>	<b>6</b>
<b>4 - DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>7</b>
<b>5.1 - Descrição dos Autos de Infração .....</b>	<b>15</b>
<b>5.1.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.....</b>	<b>15</b>
<b>5.1.2 - Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.....</b>	<b>19</b>
<b>5.2 – Infrações em matéria de Segurança e Saúde: .....</b>	<b>20</b>
<b>5.2.1 - Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores .....</b>	<b>20</b>
<b>5.2.2 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores .....</b>	<b>22</b>
<b>5.2.3 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.....</b>	<b>24</b>
<b>5.2.4 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.....</b>	<b>26</b>
<b>5.2.5 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual .....</b>	<b>28</b>
<b>5.2.6 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.....</b>	<b>30</b>
<b>5.2.7 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.</b>	<b>30</b>
<b>5.2.8 - Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.....</b>	<b>31</b>
<b>5.2.9 - Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.....</b>	<b>33</b>
<b>5.2.10 - Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.....</b>	<b>35</b>
<b>5.2.11 - Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.</b>	<b>35</b>
<b>5.2.12 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.....</b>	<b>36</b>
<b>6 – Do pagamento e da Assistência à Rescisão de Contrato de Trabalho aos trabalhadores resgatados e aos adolescentes .....</b>	<b>37</b>
<b>7. Do Seguro Desemprego Trabalhador Resgatado .....</b>	<b>39</b>
<b>8 – Da Interdição .....</b>	<b>40</b>
<b>9 - Entrega dos Autos de Infração .....</b>	<b>40</b>
<b>10 – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta .....</b>	<b>41</b>
<b>11 - Conclusão .....</b>	<b>41</b>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO**

<b>Documento</b>	<b>Pagina</b>
Contrato de arrendamento da área	01 a 06
Contrato de parceria agrícola	07 a 12
Termo de declarações	13 a 16
Termo de depoimento	17 a 19
Termo de Ajuste de Conduta	20 a 22
Notificações e Termo de Notificação	23 a 27
Termo de Afastamento dos menores Verificação física e rescisão	28 a 33
Planilha de cálculos	34
Cópia da CTPS da Sra [REDACTED]	35 a 37
Cópia da CPS e demonstrativo de aposentadoria do Sr. [REDACTED]	39 a 46
Declaração pública de esclarecimento	47
Comprovante de protocolo de ação de consignação na VT de Telêmaco Borba/PR	48 a 66
Relação dos funcionários registrados do Sr. [REDACTED]	67
Rescisões de contrato de trabalho de [REDACTED]	68 e 69
Seguro desemprego trabalhador resgatado	70
Relação dos trabalhadores ocupados na produção do tomate	71
Autos de infração lavrados	72 a 102





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## 1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- Auditores Fiscais do Trabalho

[REDACTED]

- Motorista:

[REDACTED]

### 1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] – Procuradora do Trabalho –

Ofício de Ponta Grossa.

### 1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED] – Agente PRF;

[REDACTED] – Agente PRF;

[REDACTED] – Agente PRF.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## 2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Nome: [REDACTED]

CEI: 14.206.001.648.8

CPF: [REDACTED]

Endereço do local de inspeção: Sítio [REDACTED] Localidade de Gavião Bonito, Zona Rural – Reserva - PR.

Endereço de correspondência: [REDACTED]

CEP [REDACTED] – Fone [REDACTED]

Atividade: Cultivo de tomate

A área do plantio de tomate fora arrendada pelo Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED] filho do Sr. [REDACTED] através de contrato de arrendamento, celebrado em 21.12.2011, dos seguintes proprietários: [REDACTED] CPF: [REDACTED]; [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED] Refere-se a uma área de 5,50 alqueires.

Nesta área o Sr. [REDACTED] cultiva aproximadamente 60.000 pés de tomate e o Sr. [REDACTED] aproximadamente outros 60.000 pés de tomate. Em princípio ao que apuramos cada um dos dois (pai e filho) possuem uma divisão interna da produção, porém em relação aos trabalhadores, não havia formalização dos contratos de trabalho e o Sr. [REDACTED] não possui matrícula CEI, somente o pai. Na oportunidade da inspeção constatamos o encarregado [REDACTED] responsável pela plantação do Sr. [REDACTED] porém é um dos poucos trabalhadores que estavam registrados com o Sr. [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] afirmou que realmente o [REDACTED] é encarregado da plantação do Sr. [REDACTED]. Em resumo, constatamos que trata-se de uma única unidade de produção e desta forma o vínculo empregatício e as irregularidades por descumprimento das leis de proteção ao trabalho foram atribuídos ao Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

### 3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	33
Registrados durante ação fiscal	02
Retirados	05
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor bruto da rescisão	38.175,00 <sup>1</sup>
Valor líquido recebido	14.500,00 <sup>2</sup>
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	01
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	02
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	01

<sup>1</sup> Nestes valores não consta o FGTS.

<sup>2</sup> Para dois trabalhadores houve parcelamento dos valores da rescisão. O valor informado refere-se somente ao pagamento realizado em 06.03.2012, primeira parcela. As demais parcelas serão pagas a cada 30 dias em 4 vezes, no valor de R\$ 2.000,00 para cada um dos dois trabalhadores, que deverão ser depositados em conta bancária em nome dos trabalhadores e aberta para este fim. Não houve pagamento para três trabalhadores, a empresa protocolou ação de consignação em pagamento na Vara do Trabalho de Telêmaco Borba.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

#### 4 - DA AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada em 28.02.2012, no período da tarde, quando iniciamos os trabalhos em inspeção junto a plantação de tomates. Identificamos todos os trabalhadores, verificamos as condições de trabalho e fotografamos as condições de trabalho.



Momento de entrevista com os trabalhadores. Local de preparação da calda do agrotóxico utilizado nas plantações de tomate.



No local de preparação da calda do agrotóxico, o descarte dos produtos fica exposto a céu aberto.  
Trator sem proteção contra tombamento.

Nos fundos da lavoura de tomate constatamos um acampamento, composto por três barracas de lona plástica, uma delas de camping e as outras duas de lona





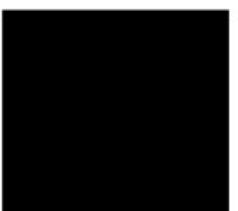
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

plástica preta. Neste local estavam alojados três trabalhadores: [REDACTED]  
[REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] que haviam se instalado no sábado dia 25.02.2012 e trabalhavam na lavoura de tomate desde o dia 26.02.12. Estes trabalhadores trabalhavam na lavoura de tomate sob responsabilidade do trabalhador [REDACTED] que cuida de 10.000 pés de tomate. [REDACTED] é filho do Sr. [REDACTED] trouxe outros dois amigos e veio atender ao pedido do filho para ajudá-lo na plantação, pois não estava dando conta do serviço. Os três trabalhadores declararam que moram em Tereza Cristina, município de Cândido de Abreu-PR e como não havia onde ficarem alojados resolveram trazer os apetrechos de acampamento e que o gerente da área Sr. [REDACTED]  
[REDACTED] permitiu que instalassem seu barraco no local.



Próximo a lavoura de tomate, o acampamento de três trabalhadores.

Na própria lavoura foi reduzida a termo três declarações de trabalhadores que estavam ocupados na lavoura do tomate.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Auditores fiscais tomam declarações dos trabalhadores no próprio local de trabalho.



Auditores fiscais tomam declarações dos trabalhadores no próprio local de trabalho.

Posteriormente dirigimo-nos até o escritório da empresa e lá inspecionamos a casa onde residia a trabalhadora Sra. [REDACTED] e [REDACTED], ambos também ocupados no cultivo do tomate.

Esta casa estava em situação precária e foi emitido Termo de Interdição.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista da casa que servia de moradia para dois trabalhadores e sua família.



Poço que abastecia a casa. "Patente" que servia de instalação sanitária.

No escritório da empresa fomos atendidos pelo empregado Sr. [REDACTED]

e posteriormente compareceu o Sr. [REDACTED]

Entraram em contato, via telefone, com o Sr. [REDACTED] e este não poderia comparecer naquele momento e desta forma emitimos notificação para apresentação de documentos no dia 01.03.2012 no endereço da Gerência Regional do Trabalho de Ponta Grossa, bem como solicitamos a presença do Sr. [REDACTED] para tomar ciência e providências quanto as graves irregularidades constatadas no local de trabalho.

Em 01.03.2011, comparece o Sr. [REDACTED], seu filho [REDACTED] e o Adv. [REDACTED] OAB/PR [REDACTED] para apresentar documentos notificados e reunião com os auditores fiscais e a procuradora do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

O Sr. [REDACTED] confirmou não possuir matrícula CEI em seu nome, que os trabalhadores ocupados em sua lavoura não estavam registrados e que, portanto não havia documentos a apresentar, somente o contrato de arrendamento rural.

O Sr. [REDACTED] apresentou o registro de 5 empregados e para os demais trabalhadores, para alguns apresentou contrato de parceria agrícola e outros, na definição do mesmo, são "diaristas".

A procuradora do trabalho e os auditores fiscais informaram ao empregador que na lavoura fiscalizada o contrato constatado é o de trabalho, não havendo parceria agrícola, conforme razões apontadas no auto de infração lavrado com capitulação no art. 41 da CLT;

Nesta data foi entregue o Termo e Laudo Técnico de interdição da moradia onde reside a trabalhadora Sra. [REDACTED] e seu marido Sr. [REDACTED]

Foi informado ao empregador quanto a situação caracterizada para os trabalhadores Sra. [REDACTED], Sr. [REDACTED] e os três trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] alojados em acampamento próximo a lavoura de tomate, que trata-se de situação degradante de trabalho, caracterizando trabalho análogo à escravo e desta forma que o empregador deverá afastar imediatamente os trabalhadores do trabalho e dos locais onde estão alojados, bem assim a proceder a regularização de seus contratos de trabalho e proceder a rescisão de contrato de trabalho com o pagamento das verbas rescisórias.

O empregador firmou com o membro do Ministério Público do Trabalho termo de compromisso de ajustamento de conduta, se comprometendo em fazer as anotações das CTPS e as rescisões do contrato de trabalho, com o pagamento dos haveres na presença dos auditores fiscais do trabalho no dia 06.03.2012 na Gerência do Trabalho de Ponta Grossa, devendo responsabilizar-se pelo transporte dos trabalhadores até o local de pagamento. Para os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias foi parcelado conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado.



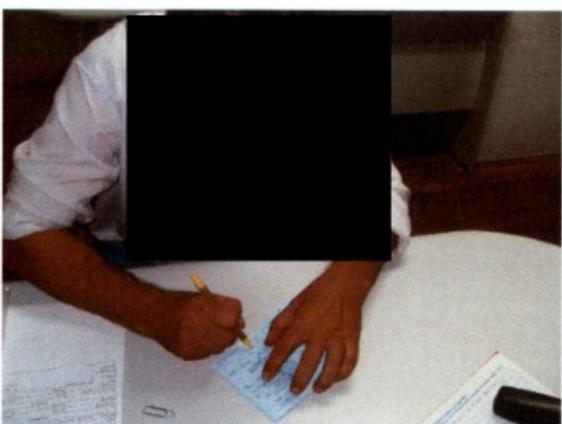
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Em 06.03.2012 também deverá efetuar o pagamento aos adolescentes afastados do trabalho.

Em 06.03.2012, o empregador comparece e desta vez acompanhado de outro advogado o Sr. [REDACTED] OAB/PR [REDACTED] e informa que os trabalhadores: [REDACTED]

recusaram-se a embarcar no táxi que foi disponibilizado para o transporte até Ponta Grossa e desta forma não pode efetuar as providências necessárias. O Advogado, ao final da tarde do dia 06.03 protocolou na Vara do Trabalho de Telêmaco Borba/PR petição de consignação em pagamento para os três trabalhadores.

Na Gerência de Ponta Grossa foi emitida CTPS para a trabalhadora Sra. [REDACTED] e posteriormente o Sr. [REDACTED] efetuou anotação referente ao período do contrato de trabalho.



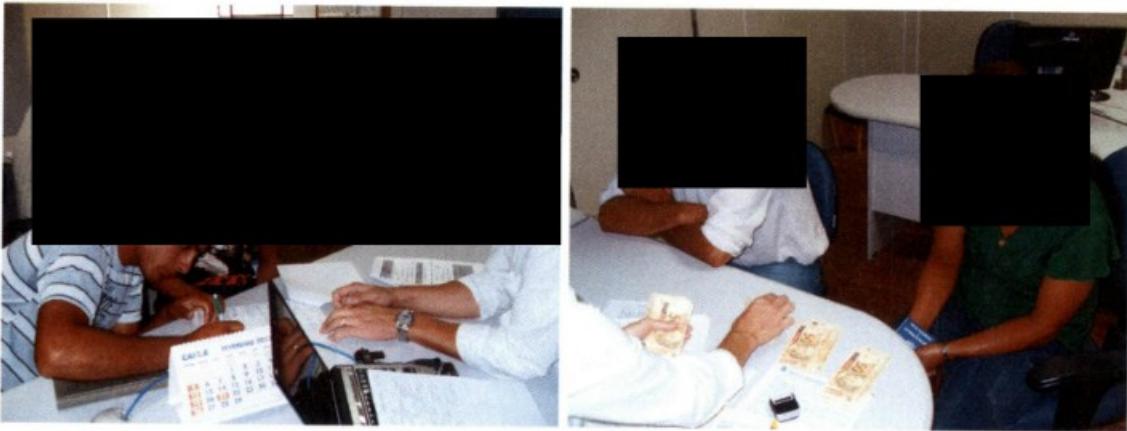
Momento da assinatura da CTPS da trabalhadora Sra. [REDACTED].

Para o Sr. [REDACTED] o mesmo não apresentou CTPS, uma vez que a mesma encontra-se no INSS onde protocolou pedido de aposentadoria, e já deferida, conforme documentos apresentados.

Foi assistido ao pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] e haveres aos adolescentes afastados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Momento do pagamento aos adolescentes afastados e da trabalhadora resgatada.

Ao final emitida nova notificação para apresentação de documentos para dia 12.04.2012, onde o Sr. [REDACTED] deverá comprovar o registro dos trabalhadores que estavam laborando em sua lavoura, bem assim ao depósito do FGTS para os trabalhadores resgatados. Além de outros documentos.

Emitiu-se Termo de Notificação para adequação das condições do meio ambiente do trabalho e saúde e segurança.

## 5 – Dos Autos de Infração

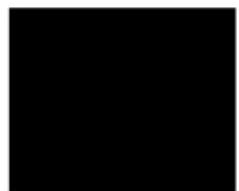
No curso da ação fiscal foram emitidos os autos de infração abaixo relacionados.

Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 02337370-9	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 02337371-7	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 02337372-5	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 02337373-3	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ**

			NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02337374-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
6	02337375-0	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
7	02335501-8	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
8	02335502-6	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.
9	02335503-4	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.
10	02335504-2	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.
11	02335505-0	131136-0	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.
12	02335506-9	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
13	02335507-7	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
14	02345344-3	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## 5.1 - Descrição dos Autos de Infração

No Curso da ação fiscal foram lavrados os autos de infração a seguir relacionados e pelas infrações descritas.

### 5.1.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatamos o trabalho dos 26 trabalhadores abaixo relacionados, sem o devido registro em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente. Trata-se de plantio de tomate onde o Sr. [REDACTED] planta em conjunto com o filho Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED]. A área do plantio é arrendada, conforme contrato particular de arrendamento rural celebrado em 21.12.2011 por um ano, cujo arrendatário é o Sr. [REDACTED], porém na área arrendada há plantio de tomate do Sr. [REDACTED]. Constatamos que o trabalhador Sr. [REDACTED] que exerce a função de encarregado da lavoura destinada ao Sr. [REDACTED] está registrado na matrícula CEI do pai nr. 142060016488.

Desta forma não há como determinar corretamente quais trabalhadores trabalham para quem, pois não há uma divisão de áreas no plantio e todos os demais empregados que constatamos trabalhando estavam trabalhando sem o devido registro, havendo entre os produtores [REDACTED] e [REDACTED] solidariedade, pois trabalham em conjunto, visando o mesmo objetivo.

Na oportunidade, após a inspeção no local de trabalho dirigimo-nos até o escritório e em ambos os locais não nos foi apresentado o livro ou fichas de registro de empregados, afirmaram que o mesmo encontrava-se no escritório contábil Garabelli em Reserva. No final da tarde, nos dirigimos até o escritório contábil Garabelli e lá vistamos a folha nr. 24, primeira em branco do livro 152,





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

registro no MTE 30748 e a ficha de registro de empregados avulsa e sem numeração de [REDACTED] da matrícula CEI 142060016488 do.

Sr. [REDACTED]. Quanto ao [REDACTED] não havia livro ou ficha de registro de empregados para vistar. O Sr. [REDACTED] afirmou nunca haver registrado nenhum trabalhador.

Em entrevista com os trabalhadores constatamos duas situações e ou categorias de trabalhadores:

- A primeira categoria refere-se a trabalhadores que são responsáveis por um determinado número de pés de tomate e estes pactuaram receber por mês R\$ 120,00 para cada 1.000 pés de tomate sob sua responsabilidade, sendo este valor é denominado de adiantamento e ao final da safra o percentual de 22% sobre o total da produção auferida do universo de pés de tomate sob sua responsabilidade, descontados os valores pagos durante a safra a título de adiantamento.
- A segunda categoria refere-se a trabalhadores denominados diaristas, que são trazidos pelos trabalhadores da primeira categoria, a fim de ajudarem no processo produtivo e são remunerados por dia R\$ 30,00. Este valor também é denominado adiantamento para os trabalhadores da primeira categoria e descontado ao final do valor total da produção.

Com os trabalhadores da primeira categoria o empregador celebrou contrato particular de parceria agrícola, onde se denominam de primeiro (Empregador) e segundo (empregado) parceiros. O primeiro parceiro compromete-se em fornecer terras para o cultivo, taquaras, palanques, arames, barbantes, máquinas e implementos, sementes, fertilizantes e todos os defensivos que se fizerem necessários para o correto desempenho das explorações. O Segundo parceiro fica responsável pela execução de todos os serviços correspondentes a mão-de-obra, ou seja, operar máquinas e implementos, cortar taquaras, contratar pessoal necessário, semear, adubar, irrigar, aplicar defensivos, limpeza de toda a área plantada pós-colheita. No contrato de parceria agrícola consta que o segundo [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

parceiro (empregado) é responsável pela contratação de pessoal temporário (por nós denominados a segunda categoria "diaristas") e responde por todas as implicações trabalhistas que isso acarreta e deverá utilizar-se de serviços de mão-de-obra de familiares e de terceiros somente quando necessário.

Na lavoura constatamos que dois trabalhadores Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] exercem a função de gerente e são responsáveis por operar o trator, fazer a mistura dos produtos químicos a serem utilizados no processo produtivo de toda a produção do tomate e verificar o andamento do trabalho. Todas as decisões sobre qual variedade plantar, qual defensivo agrícola utilizar, para quem e de que forma vender é de responsabilidade do produtor, sendo que os trabalhadores participam do processo produtivo unicamente fornecendo a mão de obra para o cultivo do produto.

Os trabalhadores não possuem nenhum poder de gerência e ou liberalidade no sentido de participarem da compra dos insumos, de decidirem como, a que preço e de que forma vender, estas decisões são todas tomadas pelo empregador acima identificado. A mera liberdade de horário a que o empregador afirma que os trabalhadores possuem é falsa, no sentido que pela quantidade de pés de tomate que cada um possui a responsabilidade de cuidar, não lhes permite qualquer folga, ao contrário, conforme constatamos, os mesmos necessitam de ajuda de outros trabalhadores para poder dar conta da demanda do tomate e não ver o produto perecer por falta de tratos culturais, ou seja, além de cumprirem uma jornada de trabalho que se inicia por volta das 07h30min e se encerra próximo das 18h00min horas de segunda a sábado, ainda assim, não conseguem vencer a demanda por mão de obra e necessitam de auxílio de terceiros.

Foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT, a saber: SUBORDINAÇÃO: O empregador, pessoalmente ou na figura de gerentes e gestores, fiscaliza e comanda a prestação de serviços;

ONEROSIDADE: Todo o serviço prestado estava sendo remunerado mensalmente ou havia promessa de pagamento;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

**PESSOALIDADE:** A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização;

**NÃO EVENTUALIDADE:** Todo o trabalho era feito dentro das finalidades da empresa e para atingir os objetivos de cultivo do tomate;

**COMUTATIVIDADE:** Ao existir as obrigações de os empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de salário, caracterizando prestações equivalentes.

A seguir relaciona-se o nome com data de admissão dos trabalhadores constatados trabalhando sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente:

1. [REDACTED], adm. 4 anos;
2. [REDACTED], adm. 6 anos;
3. [REDACTED] adm. jan/12;
4. [REDACTED], adm. 28/02/2012;
5. [REDACTED], adm. jan/12;
6. [REDACTED] adm. 25.02.2012;
7. [REDACTED], adm. 03/01/2012;
8. [REDACTED], adm. 28/02/2012;
9. [REDACTED], adm. 2 anos;
10. [REDACTED], adm. jan/12;
11. [REDACTED] adm. 25/02/2012;
12. [REDACTED], adm. 7 anos;
13. [REDACTED], adm. 25/02/2012;
14. [REDACTED] adm. jan/12;
15. [REDACTED] adm. 03/01/2012;
16. [REDACTED] adm. 5 meses;
17. [REDACTED] adm. jan/12;
18. [REDACTED] adm. 10/01/2012;
19. [REDACTED] adm. Jan/12;
20. [REDACTED] adm. set/11;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

21. [REDACTED] adm. 7 anos;
22. [REDACTED] adm. jan/12;
23. [REDACTED], adm. Jan/12;
24. [REDACTED] adm. 03/01/2012;
25. [REDACTED] adm. 7 anos;
26. [REDACTED], adm. jan/12;
27. [REDACTED] adm. 28.01.2012.

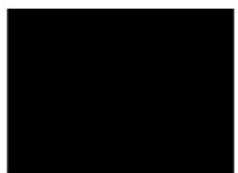
Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nr. 02345344-3, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.2 - Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.**

Constatamos o trabalho de dois adolescentes com idade inferior a 16 anos na atividade de cultivo de tomate, são eles:

- [REDACTED], nascido em 04/06/1996, atualmente com 15(quinze ) anos, o qual laborava na horta juntamente com sua mãe, a Sra. [REDACTED]
- [REDACTED] nascido em 19/06/1996, atualmente com 15(quinze ) anos, o qual também trabalhava na horta.

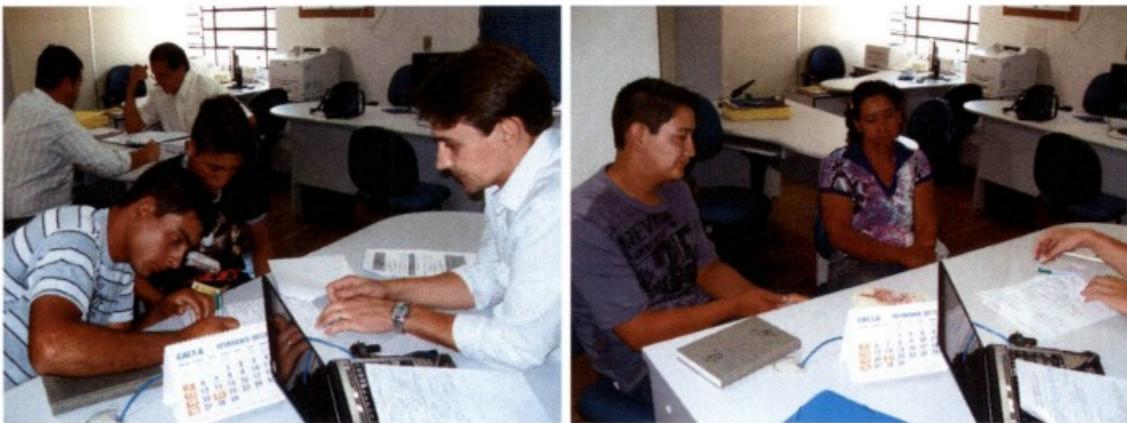
Estes adolescentes estavam expostos ao contato com agrotóxicos e ao sol escaldante que faz nesta época na região, que não utilizavam nenhum equipamento de proteção individual necessário na função, que não foi fornecido pelo empregador água potável em condições termais e quantidade adequada, que não existiam instalação sanitária na frente de trabalho e lugar adequado para fazer suas refeições.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Determinou-se ao empregador que procedesse a rescisão de contrato de trabalho dos mesmos, o que se efetivou na data de 06.03.2012.



Momento do pagamento das verbas rescisórias aos adolescentes, na presença dos responsáveis legais.

Para esta infração foi lavrado o AI nr. 02335507-7, por desrespeito ao art. 405, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 5.2 – Infrações em matéria de Segurança e Saúde:

### 5.2.1 - Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

Constatamos 3(três) trabalhadores, o Sr. João Maria Silva Lacerda, João Arruda e o Sr. Dirso Vieira Lacerda, alojados em barracos de lona, eles chegaram na propriedade rural no dia 25/02/2012 para ajudar o Sr. Josmar Lacerda (filho do Sr. João Maria) a cuidar da plantação de 10 mil pés de tomates que o mesmo estava cultivando, pois não estava conseguindo fazer todo o tratamento que a planta necessita, ou seja, limpeza do terreno, aplicação de agrotóxicos e colocação de adubos.

Como deveriam trabalhar muitas horas por dia para colocar a plantação em condições para produzir com qualidade e que vieram de Tereza Cristina, município de Cândido de Abreu, decidiram ficar alojados no local de trabalho, para isto montaram uma barraca de camping e outra de lona.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista do local onde os trabalhadores ficaram alojados.



Barraca de camping, utilizada para alojamento.

Na barraca de camping dormiam duas pessoas, a qual a mesma era dimensionada e na barraca de lona ficava outro trabalhador. Esta barraca era constituída de algumas estacas e pedaços de madeiras que serviam de sustentação, coberta com uma lona branca e na lateral com outra lona preta, as quais não ofereciam nenhuma resistência contra ventos e chuvas. O piso era chão batido e ali um dos trabalhadores colocava seu colchão para dormir. Nesta barraca havia um lampião a gás e um fogareiro a gás com o devido botijão, onde preparavam a alimentação, propiciando o risco de incêndio, devido à



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

proximidade com o material plástico. Esta área estava próximo da plantação e da mata, assim os trabalhadores ficavam expostos a animais peçonhentos, ao cheiro e contato de eventual aplicação de agrotóxicos.



Vista do colchão disposto diretamente no chão e a barraca de camping.

A água que utilizavam para beber, preparar a alimentação e realizar sua higiene pessoal era trazida de um "mina" que ficava a dois quilômetros do local e que não passava por qualquer processo de filtragem ou tratamento.

O Sr. [REDACTED] gerente da propriedade, acompanhou esta fiscalização e sabia que os trabalhadores se encontravam "alojados" nestas condições. Também foi relatado pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED], que o mesmo foi visto pelo o Sr. [REDACTED] (proprietário da lavoura), o qual esteve no dia 27/02/2012 no local de trabalho.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02337370-9, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **5.2.2 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

Constatamos através de verificação física que havia 33(trinta e três) trabalhadores na propriedade rural, sendo que 27(vinte e sete) destes





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

trabalhadores sem o devido registro, fato que motivou auto de infração específico. Dentre esses 5( cinco ) trabalhadores, 3( três) deles, o Sr. João Maria Silva Lacerda, João Arruda e o Sr. Dirso Vieira Lacerda chegaram na propriedade rural no dia 25/02/2012 para ajudar o Sr. Josmar Lacerda( filho do Sr. João Maria ) a cuidar da plantação de 10 mil pés de tomates que o mesmo estava cultivando, pois não estava conseguindo fazer todo o tratamento que a planta necessita, ou seja, limpeza do terreno, aplicação de agrotóxicos e colocação de adubos. Como deveriam trabalhar muitas horas por dia para colocar a plantação em plena condições para produzir com qualidade e que vieram de Tereza Cristina, município de Cândido de Abreu/PR, decidiram ficar alojados no local de trabalho, para isto montaram uma barraca de camping que trouxeram e outra de lona.

Porém neste lugar não havia instalação sanitária para utilização, pois o empregador não havia fornecido nenhum sanitário em toda a área de plantio. Desta forma, estes trabalhadores alojados eram obrigados a realizar suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, também não era fornecido a eles qualquer material de higienização para as partes íntimas ou mãos.

Realizam seu banho improvisadamente com um chuveiro de campanha, este de latão com uma saída para água, o qual amarravam com uma corda em uma árvore junto à mata para ter um pouco de privacidade e o que lhe propiciaava risco de picadas de animais peçonhentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista da improvisação do chuveiro e local para guardar o sabão.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02337371-7, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.3 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.**

Constatamos 3(três) trabalhadores, o Sr. [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] procedente de [REDACTED] município de Cândido de Abreu/PR, e alojados próximo da lavoura de tomate em uma barraca de camping e outra de lona, desde o dia 22.02.2012.

Na barraca de camping dormiam duas pessoas, a qual a mesma era dimensionada e na barraca de lona ficava outro trabalhador. Esta barraca era constituída de algumas estacas e pedaços de madeiras como sustentação, coberta com uma lona branca e na lateral com outra lona preta, as quais não ofereciam nenhuma resistência contra ventos e chuvas. O piso era de chão batido e neste local era dividido como "alojamento" de um trabalhador e local para preparar a alimentação dos três trabalhadores.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para o preparo utilizavam-se de um fogareiro a gás que os próprios trabalhadores trouxeram, também utilizavam improvisadamente um buraco no chão, que colocavam lenha e sobre esta uma chapa, desta forma quando ascendida a lenha a fumaça se espalhava por todo o ambiente. A água que utilizavam era oriunda de uma "mina", esta forma não passavam por nenhum processo de tratamento ou filtragem.

Tantos os alimentos como os utensílios utilizados no preparo ficavam expostos ao tempo e ao contato de moscas e eventuais névoas da aplicação de agrotóxico que acorriam na plantação, haja vista estarem alojados próximos das hortas.



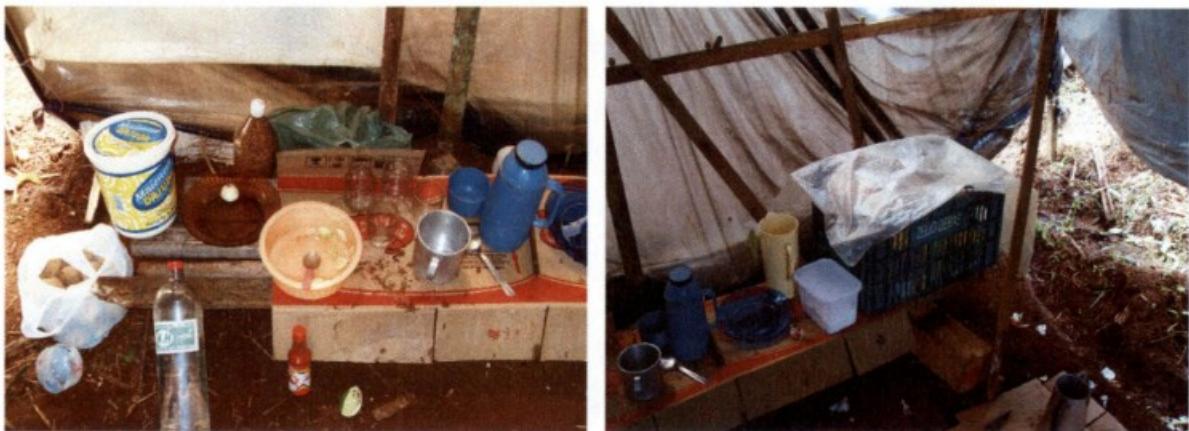
Vista da chapa que servia de fogão para preparar os alimentos.



Fogareiro utilizado para preparar alimentos. Baldes e galão de água, dispostos no chão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Improvação de prateleiras e local para armazenar os alimentos.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02337372-5, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **5.2.4 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.**

Constatamos 3( três) trabalhadores, o Sr. [REDACTED] procedente de Tereza Cristina, município de Cândido de Abreu/PR, e alojados próximo da lavoura de tomate em uma barraca de camping e outra de lona, desde o dia 22.02.2012.

Na barraca de camping dormiam duas pessoas, a qual a mesma era dimensionada e na barraca de lona ficava outro trabalhador. Esta barraca era constituída de algumas estacas e pedaços de madeiras como sustentação, coberta com uma lona branca e na lateral com outra lona preta, as quais não ofereciam nenhuma resistência contra ventos e chuvas. O piso era de chão batido e neste local era dividido como "alojamento" de um trabalhador e local para preparar a alimentação dos três trabalhadores.

Como não havia mesa ou assentos, improvisavam com pedaços de madeiras( tocos ) e ou caixotes de tomate para sentar e seguravam o prato nas próprias mãos. Para os outros trabalhadores que laboravam nas frentes de trabalho havia também várias barracas feitas por eles mesmos e da mesma

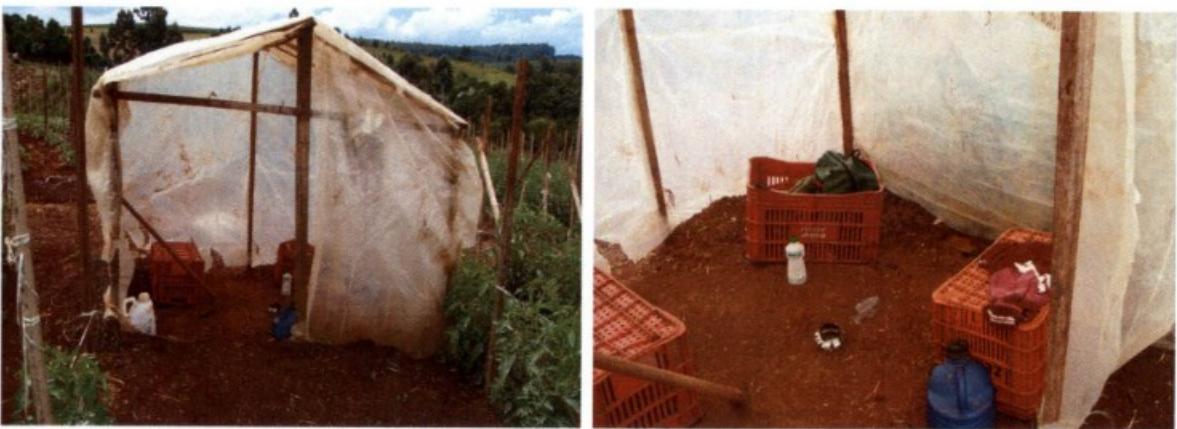


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

forma eram improvisadas com pedaços de madeiras utilizados como sustentação, cobertos por lonas preta e o piso era chão batido.



Como o empregador não disponibilizava qualquer equipamento para aquecer as marmitas dos trabalhadores, os mesmos improvisavam uma lata com álcool para aquecê-las e ou acendiam fogo no chão.



Local para refeições e aquecimento das marmitas feita com álcool.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "J" followed by a surname.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Equipamento utilizado para aquecer a marmita. Fogão improvisado para aquecimento de água e marmita.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02337373-3, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.5 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Constatamos através de verificação física que havia 33(trinta e três) trabalhadores na propriedade rural, sendo que 27(vinte e sete) destes trabalhadores sem o devido registro, fato que motivou auto de infração específico. Estes trabalhadores laboram, no momento da inspeção, fazendo a manutenção do plantio e para tanto necessitavam pelo menos de botina, luvas e chapéu.

Mas o que encontramos foram alguns trabalhadores descalço e sem luvas, outros com botina e poucos com luvas, e quando questionados disseram que compraram o próprio equipamento de proteção individual(EPI), pois o empregador não os fornecia.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Trabalhador em atividade de aplicação de produtos químicos sem qualquer proteção.

Depois de notificado a demonstrar que forneceu os EPI's adequados para atividade, o empregador apresentou alguns comprovantes de entrega de EPI somente para aplicação de agrotóxico, faltando os já acima citados EPI's para trabalho de manutenção da lavoura.



Trabalhador descalço em plena atividade. Vista dos trabalhadores no momento da inspeção.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02337374-1, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

**5.2.6 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**

Constatamos que não era disponibilizada água nas condições descritas na norma legal, ou seja, oriunda de fonte seguramente higiênica, comprovado com laudo de potabilidade, condicionada recipientes portáteis hermeticamente fechados de material adequado para conservar sua temperatura e com condição de armazenar pelo menos dois litros para a jornada de oito horas.

Desta forma, os trabalhadores eram obrigados a trazer suas próprias garrafas com água para poderem se hidratar.

Frisa-se que o terreno de plantio era muito íngreme, que o trabalhador labora em áreas grandes e o sol estava escaldante no dia inicial desta fiscalização.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02337375-0, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.7 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**

Os trabalhadores laboram em área extensa e o empregador não disponibilizou nenhuma instalação sanitária, tampouco disponibilizou água ou forneceu material de higienização para partes íntimas dos trabalhadores. Desta forma, os trabalhadores eram obrigados a realizar suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato" ao redor da horta.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista da lavoura de tomate. Havia somente estes barracos de lona que serviam de abrigos.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02335501-8, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

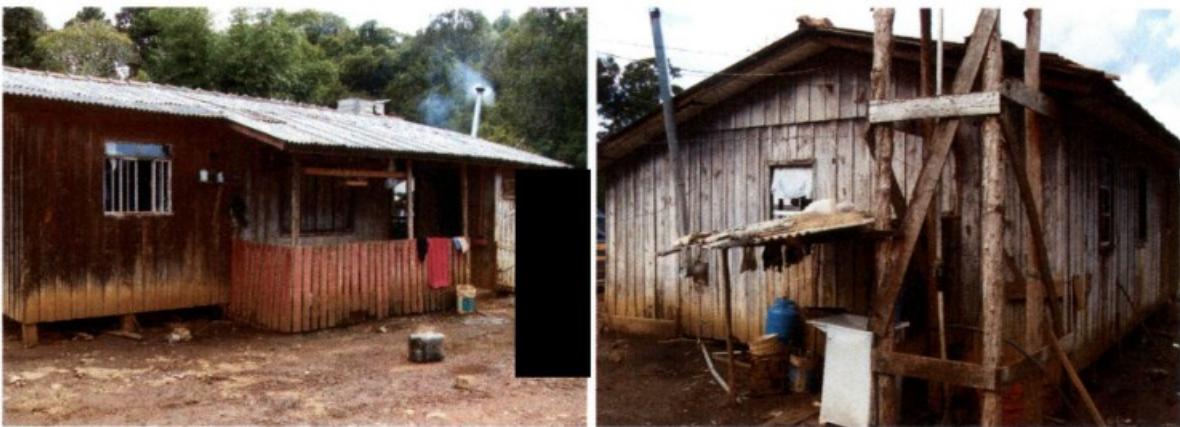
**5.2.8 - Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.**

Constatamos 5( cinco ) trabalhadores laborando em condições degradantes de trabalho. Dentre esses 5 (cinco ) trabalhadores, 2( dois ) trabalhadores, a Sra. Terezinha Aparecida Pires Antunes e o Sr. [REDACTED] [REDACTED] habitavam em moradia familiar fornecida pelo empregador, localizada no Sítio São Pedro, onde ficavam o casal e mais quatro filhos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista externa da casa que servia de moradia para o casal de trabalhadores.

Esta moradia era constituída de tábuas de madeiras com algumas frestas, o que possibilitava a entrada de animais peçonhentos.

A água utilizada para consumo e todas as atividades domésticas era oriunda de um poço localizado aos um 50(cinqüenta metros) da residência mata adentro, e este poço era fechado com algumas folhas de "eternite", as quais apresentavam estado de velhas, umedecidas e com frestas entre elas. Quando retiramos estas folhas de "eternite" verificamos que sobre a água havia folhas e sujidade de poeira, dando um aspecto de imprópria.

Ressaltamos que o empregador não apresentou laudo de potabilidade desta água, mesmo depois de notificado.



Vista do poço que abastecia a moradia do casal de trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ



Vista do poço e da caixa d'água onde era armazenada e abastecia a casa.

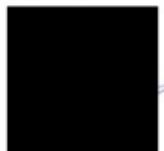
Verificamos que o piso da residência se movimentava quando pisávamos em algumas tábuas, que o telhado era de folhas de "eternite" sem foro em dois, dos três quartos da casa, o que gerava um calor intenso. Que a maioria da roupa da família estava jogada sobre camas e ao chão, pois não havia armários suficientes.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02335502-6, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.9 - Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.**

Constatamos 5 (cinco) trabalhadores laborando em condições degradantes de trabalho. Dentre esses 5 (cinco ) trabalhadores, 2( dois ) trabalhadores, a Sra. [REDACTED] habitavam em moradia familiar fornecida pelo empregador, localizada no Sítio São Pedro, próximo ao escritório do empregador, onde moravam o casal e mais quatro filhos.

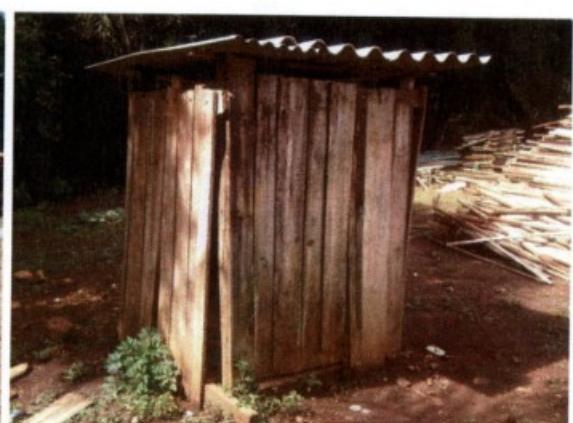
A instalação sanitária utilizada pela família é única existente próximo a casa, a qual era utilizada para realizar as necessidades fisiológicas de excreção,





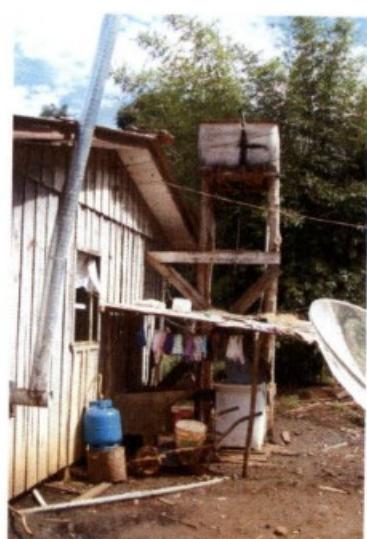
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

localizava-se a aproximadamente 30(trinta) metros da residência e era o que se chamava de "patente", ou seja, pequena estrutura de menos de 3(três) metros quadrados, constituída de madeira com telhado de "eternite", na qual não havia ventilação, energia elétrica e água para higienização das mãos.



Vista da "patente", do ângulo da casa e em destaque.

Também constatamos que a água utilizada na cozinha e para lavar roupas, era despejada diretamente a céu aberto ao lado da residência, formando uma "valeta" de água cheia de resíduos e com um mau cheiro terrível, isto devido não haver esgoto no local.



Vista da parte de trás da casa, onde o esgoto escorre a céu aberto. Vista lateral da casa.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02335503-4, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.10 - Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.**

A moradia do casal de trabalhadores a Sra. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] fornecida pelo empregador, localizada no Sítio São Pedro, próximo ao escritório do empregador, onde morava o casal e mais quatro filhos, era constituída na sua totalidade de tábuas de madeiras, a instalação elétrica era precária, com algumas emendas expostas e sem estar em canalização ou tubulação, havia fios elétricos cruzando um dos quartos, em baixa altura, a menos de 1,50m, a ligação do chuveiro elétrico estava realizada com emendas, não havia quadro elétrico na residência, somente um disjuntor no poste de energia. Pela falta de dimensionamento de carga elétrica e da adequada divisão por disjuntores em quadro elétricos propiciava um sério risco de sobre carga, curto-circuito e consequentemente início de incêndio.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02335504-2, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.11 - Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Constatamos que os trabalhadores ficavam responsáveis por determinada quantidade de pés de tomates, sendo que plantavam, cuidavam dando a manutenção necessária para o bom crescimento do pé e faziam a colheita. Logo eram responsáveis por fazerem a aplicação dos agrotóxicos, dentre eles o "AMPLIGO", o qual em sua bula pede para respeitar o período de reentrada de 3 dias para não comprometer a saúde dos trabalhadores. Porém os trabalhadores declararam que nunca paravam um dia sequer, que sempre há trabalho a fazer na horta.

Constatamos que somente dois trabalhadores receberam treinamento sobre a manipulação do agrotóxico e que muitos desconhecem os problemas que eles podem causar havendo o contato por via oral, dermal ou inalatória.

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02335505-0, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.12 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Constatamos através de entrevistas e após análise de documentos, que os todos os trabalhadores assumiram a função de trabalhador rural e consequentemente entraram em atividade no cultivo do tomates mesmo sem se submeterem a exame admissional.

Ressalta-se que, como cada trabalhador é responsável pelo plantio, manutenção e colheita da cultura de tomate e que nestas fases temos vários riscos envolvidos, principalmente com relação a aplicação de agrotóxicos. Assim, este trabalhadores possivelmente deveriam fazer ainda exames complementares para saber se estão aptos a desempenharem a função. Porém, como nem ao menos passaram por exames admissionais, fica impossível saber da condição de saúde deste trabalhador e também saber se estão aptos a função.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

Para esta irregularidade foi emitido o auto e infração nr. 02335506-9, por desrespeito ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6 – Do pagamento e da Assistência à Rescisão de Contrato de Trabalho aos trabalhadores resgatados e aos adolescentes**

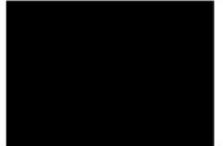
Em 06.03.2012, atendendo notificação emitida pela equipe fiscal o empregador procedeu à rescisão de contrato de trabalho dos seguintes adolescentes:

- [REDACTED] data nascimento: 04.06.1996, filho de [REDACTED]  
[REDACTED] e [REDACTED]
- [REDACTED] data nascimento: 19.06.1996, filho de [REDACTED]  
[REDACTED] residente no bairro Ferreira – Reserva – PR.



Momento do pagamento dos haveres aos adolescentes.

E o pagamento das verbas rescisórias dois trabalhadores resgatados da condição análoga á escravo, são eles:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Para estes trabalhadores houve o parcelamento das verbas rescisórias, sendo que em 06.03.2012, receberam R\$ 7.250,00 cada um e o restante foi parcelado em 4 parcelas de R\$ 2.000,00, vencendo-se a cada 30 dias. O empregador deverá efetuar depósito em conta bancária dos trabalhadores. Em virtude deste parcelamento foi inserido no cálculo das verbas rescisórias o valor da multa por atraso no pagamento da rescisão, previsto no art. 477 da CLT.



Momento do pagamento á trabalhadora Sra. [REDACTED]

Não efetuou o pagamentos aos seguintes trabalhadores:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Apresentou declaração pública de esclarecimento onde o taxista que esteve no endereço destes trabalhadores informa que os mesmos recusaram-se a comparecer espontaneamente ao local do pagamento. Desta forma o empregador providenciou Ação de consignação junto a Vara do Trabalho de Telêmaco Borba/PR para o pagamento das verbas rescisórias dos mesmos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## 7. Do Seguro Desemprego Trabalhador Resgatado

Constatou-se trabalho análogo a escravo para cinco trabalhadores ocupados na atividade de cultivo de tomates, em razão da degradância das condições de trabalho, alojamento e informalidade do contrato de trabalho conforme descrito no presente relatório. Desta forma e atendendo ao disposto no art. 2º C da Lei 7998/90, determinou-se a rescisão de contrato de trabalho destes trabalhadores.

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado, conforme prevê o art. 2º C, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, somente para a trabalhadora Sra. [REDACTED]



Momento da entrega Guia do seguro desemprego.

Deixou-se de emitir as guias de seguro desemprego para o trabalhador resgatado para os seguintes trabalhadores e razões:

a) Não comparecimento e falta de dados para emissão:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]

b) Empregado aposentado:

4. [REDACTED]



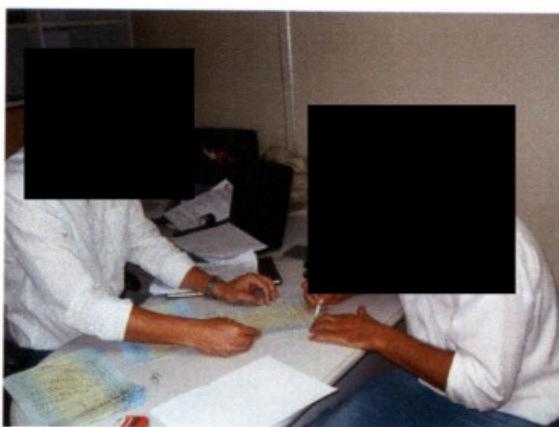
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## 8 – Da Interdição

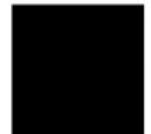
Após Inspeção na MORADIA FAMILAR, localizada próximo ao escritório do Sítio [REDACTED], Bairro Gavião Bonito, Reserva - PR, onde reside a empregada [REDACTED] e mais 5(cinco) pessoas, caracteriza-se situação de risco grave e iminente à saúde e à integridade física dos trabalhadores expostos, em conformidade com a definição prevista no item 3.1.1, da Norma Regulamentadora nº. 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com redação dada pela Portaria nº. 06, de 09/03/83, sendo identificada condição ambiental de trabalho que pode causar acidente de trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador, emitiu-se Relatório Técnico e TERMO DE INTERDIÇÃO nº. 352292/20120301, para determinar a interdição da referida moradia.

## 9 - Entrega dos Autos de Infração

Em 06.03.2012 foram entregues ao Sr. [REDACTED] 14 autos de infração lavrados no curso da ação fiscal. Estes autos foram lavrados e entregues no endereço da Gerência Regional do Trabalho em Ponta Grossa/PR em razão de que no local de trabalho não havia condições técnicas adequadas para a lavratura.



Momento da entrega dos autos de infração ao Sr. [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

## 10 – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

No Curso da Ação fiscal o Membro do Ministério Público do Trabalho firmou TCAC com o empregador para garantir o pagamento aos trabalhadores resgatados de seus haveres rescisórios. Foi celebrado que o pagamento aos trabalhadores Sra [REDACTED] seria efetuado da seguinte maneira, para cada um:

06.03.2012 – R\$ 7.250,00

06.04.2012 – R\$ 2.000,00

07.05.2012 – R\$ 2.000,00

06.06.2012 – R\$ 2.000,00

06.07.2012 – R\$ 2.000,00

06.08.2012 – R\$ 2.000,00.

Ressalta-se que nestes valores já está compreendido o valor da multa por atraso no pagamento da rescisão prevista no art. 477 da CLT.

O valor das parcelas será depositado em conta bancária dos trabalhadores.

## 11 - Conclusão

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que:

- Os (05) cinco trabalhadores abaixo relacionados estavam submetidos à **CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO**, sendo esta uma das modalidades do **TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**, em razão das condições a que esses trabalhadores estavam submetidos, espelhadas no universo de irregularidades constatadas no curso da ação fiscal e descritas no presente relatório, destacando-se os alojamentos, a frente de trabalho e a informalidade do contrato de trabalho.
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

É o relatório.

Curitiba, PR, 02 de abril de 2012.

